



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Edital de Chamamento Público nº 01/2016/DAFA/SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.601, de 01 de janeiro de 2011, parcialmente revogada pela Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 53.175, de 26 de agosto de 2016, e considerando o que consta no expediente nº 16/3100-01001644-0 torna público que a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo está recebendo até 30 dias após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, documentação e projetos/planos de trabalho de entidades interessadas em conjugar esforços para o “Manejo racional de áreas cultivadas com pastagens perenes e uso de insumos alternativos como ferramentas para viabilidade da pequena propriedade como atividade leiteira no Bioma Pampa.” A presente seleção e eventual assinatura de **Termo de Colaboração** reger-se-ão pelas condições previstas na legislação e nas cláusulas dispostas no presente Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Promover a seleção de Organizações da Sociedade Civil para a conjugação de esforços com vistas ao “**Manejo racional de áreas cultivadas com pastagens perenes e uso de insumos alternativos como ferramentas para viabilidade da pequena propriedade como atividade leiteira no Bioma Pampa**”.

2 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

2.1 As ações desta chamada deverão contemplar no mínimo 01 (um) município do COREDE Fronteira Oeste.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e seus anexos:

3.1.1. Não estejam impedidas de contratar, conveniar ou estabelecer parcerias com a Administração Pública Estadual;

3.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

3.1.3. Não sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;

3.1.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.1.5. Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

4.2 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

4.2.1 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

4.2.2 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.2.3 Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

4.2.4 Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;

4.2.5 No estatuto da organização da sociedade civil deve constar expressamente que seus objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Também deve constar cláusula determinando que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2.6 Serão dispensadas do atendimento do item 4.2.5 as Sociedades Cooperativas, devendo estas observar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Estado (CND) e do Município (CND);

4.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS; e,

4.2.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como a comprovação de no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

4.2.10 Certidão quanto a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido pelo *site* <http://www.tst.gov.br/certidao>;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

4.2.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

4.2.12 Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme modelo constante no Anexo II

4.2.13 Prova de possuir capacidade administrativa, técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria é necessário, no mínimo, um veículo e um computador.

4.2.14 Outros documentos eventualmente necessários para o cumprimento das exigências dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como, para o Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

4.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica

4.3.1. Ter como finalidade descrita em seu estatuto ou contrato social, a promoção de atividades de defesa, preservação e conservação do meio ambiente, promoção do desenvolvimento rural sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e social e a experimentação de sistemas alternativos de produção voltados a agricultores (as) familiares, entendidos como aqueles que atendem os critérios estabelecidos pela Lei Federal 11.326 de 26 de julho de 2006 e/ou a pecuaristas familiares conforme define o art. 4º da Lei Estadual 13.515, de 13 de setembro de 2010.

4.3.2 Prova de Qualificação Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para o cumprimento pertinente e compatível com o objeto do Termo de Colaboração, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que a entidade executora possui experiência comprovada de, no mínimo, dois anos, em estímulo à produção de base ecológica, com ênfase na transição e diversificação dos sistemas de produção visando a sustentabilidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II (Modelo COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), que também serão utilizados como critério de classificação, conforme Anexo III (CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO).

4.3.3 Prova de possuir uma equipe técnica multidisciplinar, experiente e qualificada para a execução das metas propostas, apta a desenvolver os conteúdos exigidos, mediante a apresentação de currículos e/ou certificados, que também serão utilizados para classificação, conforme Anexo III (MODELO DE PROJETO/PLANO DE TRABALHO). Exige-se equipe mínima de três técnicos, sendo um obrigatoriamente das ciências agrárias e um da área administrativa.

5 – DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO E DA CONTRAPARTIDA

5.1 O Projeto/Plano de Trabalho deverá ser apresentado na forma estabelecida no Anexo IV, contendo no mínimo as informações ali solicitadas.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

5.2 A entidade participante deverá apresentar em seu Projeto/Plano de Trabalho contrapartida mínima de 20% (vinte) do valor disponibilizado pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que poderá ser em valores monetários, bens ou serviços mensuráveis, legalmente estabelecidos, provenientes de recursos próprios.

6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 A Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo disponibilizará para a execução dos objetivos do Termo de Colaboração o valor total de R\$ 90.000,00 (90 mil reais), que estão consignados no orçamento do Estado sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: 6710, Natureza da Despesa: 03, Recurso 001, cujo pagamento será liberado em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

7 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

7.2 O repasse em parcela única não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.3 Os recursos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.4 A administração pública estadual deverá viabilizar o acompanhamento pela “internet” dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

7.5 A organização da sociedade civil, quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, deverá para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para a celebração da parceria, cuja verificação deverá ser feita pela própria administração pública estadual nos sítios públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada por registro no sítio oficial na “internet”.

8 – DA SELEÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

8.1 O procedimento de seleção será realizado por Comissão de Seleção designada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que classificará os participantes conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital. A habilitação da entidade vencedora será realizada em momento posterior, verificando se a mesma apresenta a totalidade dos documentos conforme determina o item 4.2 deste edital.

9 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 As entidades deverão apresentar a documentação constante no item 4 deste edital e o plano de trabalho e respectivos anexos em envelope fechado, exclusivamente por correio, até 30 dias após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, na Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, SDR-RS, na Avenida Praia de Belas, número 1768, 3º andar, Porto Alegre – RS. CEP: 90110-000. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Edital de Chamamento Público nº 01/2016/DAFA/SDR – Seleção de entidade para a realização de ações em – “Manejo racional de áreas cultivadas com pastagens perenes e uso de insumos alternativos como ferramentas para viabilidade da pequena propriedade como atividade leiteira no Bioma Pampa.” NÃO ABRIR.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento de recebimento dos documentos de habilitação e do projeto/plano de trabalho, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram;

10.2. Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

10.3. Os pedidos de esclarecimentos ao edital poderão ser encaminhados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

10.4. Após a seleção da proposta mais adequada ao objeto proposto pela Administração, será concedido prazo recursal de 05 (cinco) dias.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção, inclusive a preparação e apresentação dos projetos/planos de trabalho;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

11.2. O desatendimento de exigências formais essenciais importará o afastamento do participante da realização da seleção, mediante despacho fundamentado da Comissão de Seleção;

11.3. As normas que disciplinam este procedimento de seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração;

11.4. A homologação do resultado desta seleção não implicará em direito à perfectibilização do Termo de Colaboração, cabendo a SDR deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de prosseguir os trâmites;

11.5. É facultado à Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo:

I - A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

II - Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos de direito;

III - Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

IV - As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de desclassificação/inabilitação;

11.6 Este Edital e seus anexos (anexo I, II, III, IV e V), bem como o projeto/plano de trabalho vencedor, farão parte integrante do instrumento de parceria, como se nele estivessem transcritos;

11.7 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento na sitio oficial da SDR.

11.8 Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste Edital, ou se recusar o Termo dele proveniente, de forma injustificada, sujeitar-se-á as sanções cabíveis, reservando-se a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar aquela organização imediatamente mais bem classificada a fim de promover a celebração de parceria.

11.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo - SDR;

11.10. Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a esta seleção ou impugnação ao edital de chamamento público deverão ser dirigidos a Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo do Estado do Rio Grande do



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Sul, cuja sede situa-se na Av. Praia de Belas, 1768 – 4ºandar – Praia de Belas - CEP 90110-000, Porto Alegre-RS, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. **Contato na origem: Dionatan Tavares da Silva - Fone: 0xx51 – 3218-3393/3218-3396.**

11.11. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Tarcísio José Minetto,
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo I

Metas a serem cumpridas

1. Implantar pelo menos 15 unidades demonstrativas voltadas ao desenvolvimento de sistemas de produção de leite baseados em princípios sustentáveis, incluindo práticas de manejo de pastagens perenes e conservação de remanescentes nativos, uso de controle biológico e manejo sanitário de cunho preventivo que preconize terapêuticas não residuais como a homeopatia e/ou fitoterapia.
2. Realizar no mínimo 5 (cinco) cursos de capacitação de 16 (dezesesseis) horas cada para no mínimo 40 famílias de agricultores familiares e/ou pecuaristas familiares que tenham como atividade principal a bovinocultura leiteira, abordando como tema: o manejo animal e da pastagem visando o bem-estar animal, uso racional da pastagem e tecnologias de baixo impacto ambiental.
3. Elaborar uma cartilha com uma tiragem mínima de 1000 unidades com o conteúdo mínimo: alimentação e exigências nutricionais do gado leiteiro, manejo sanitário com ênfase em práticas preventivas e terapêuticas não residuais, ordenha higiênica e manejo reprodutivo do rebanho.
4. Realizar no mínimo dois dias de campo para a divulgação dos dados parciais e finais do projeto envolvendo os agricultores e pecuaristas familiares do município e/ou da região.
5. Realizar um seminário para apresentação dos resultados e a avaliação final do projeto que contemple a participação dos agricultores participantes do projeto.
6. Elaborar um relatório quali-quantitativo, o qual deverá conter a descrição das ações realizadas e os resultados alcançados nas respectivas metas, apresentando a discussão das práticas de manejos recomendadas pelo projeto.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo II
COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (nome entidade), executou (descrever atividades) ao (nome do contratante ou convenente), sendo que até o momento não constam em nossos registros nada que desabone a entidade e seus integrantes.

Processo nº _____;(se houver)

Nota de Empenho nº _____;(se houver)

Nota Fiscal nº _____;(se houver)

Objeto do contrato/Termo de Colaboração: (descrição detalhada das atividades e/ou serviços);

Tempo da execução do contrato/Termo de Colaboração: _____;

Contratante/Convenente: (nome completo, CNPJ e endereço completo)_____;

Entidade Contratada/Convenente: (nome completo, CNPJ e endereço completo)_____;

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do contratante ou convenente



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo III

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

| Item | Critérios para a avaliação da experiência e composição da equipe técnica executora | Pontuação máxima | Pontuação por categoria | Meios de comprovação | |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Experiência e formação da equipe técnica | A formação dos técnicos* envolvidos na execução é de caráter multidisciplinar e vinculada às atividades que compõe o objeto do edital. * Serão acrescidos 10 pontos a cada técnico das áreas ambiental ou social que farão parte da equipe técnica do projeto. Também será pontuado se houver mais um técnico da área da administração além do técnico exigido no item 4.3.3. | 30 | 80 | Currículos | Diploma de ensino técnico, graduação e pós-graduação |
| | Formação e experiência dos profissionais que executarão o projeto nos temas agroecologia ou sistemas de produção sustentáveis e/ou desenvolvimento rural sustentável. * Serão pontuados 10 pontos para cada formação técnica ou experiência profissional comprovada. | 40 | | | Diploma de ensino técnico, graduação e pós-graduação ou certificados de cursos de extensão, bem como cópia da carteira ou contrato de trabalho. |
| | Formação do (a) coordenador(a) da equipe técnica – Experiência em desenvolvimento sustentável da agricultura familiar ou pecuária familiar e/ou sistemas de produção de base ecológica. * Serão pontuados 05 pontos para cada formação técnica ou experiência profissional comprovada | 10 | | | Diploma de ensino técnico, graduação e pós-graduação, bem como cópia da carteira ou contrato de trabalho. |
| Experiência da entidade proponente | Anos de atuação da entidade em estímulo ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e/ou pecuária familiar (cinco pontos por ano, a partir de 02 anos de experiência mínima exigida no item 4.3.2) | 20 | 20 | 4.2.12 | |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTOS | | | 100 | | |



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo IV

“MODELO DE PROJETO/PLANO DE TRABALHO” PROJETO/PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| Órgão/Entidade Concedente: Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo. | | | CNPJ: 13.106.183/0001-76 |
| Endereço: Av. Praia de Belas, 1768 – 4º andar – B: Menino Deus | | | |
| Cidade: Porto Alegre | U.F. Rio Grande do Sul | C.E.P. 90110-000 | DDD/Telefone: (51) 3218 3375 |
| Nome do Representante: Tarcísio José Minetto | | | CPF: 326.005.260-72 |
| CI/Órgão Exp. 1016713231 | Cargo: Secretário de Estado | Função: Secretário de Estado | Matrícula: 3467627/02 |

| | | | |
|----------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------------|
| Entidade Parceira: <i>*Preencher todos os campos</i> | | | CNPJ: |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | U.F. | C.E.P | DDD/Telefone: |
| Conta Corrente: | Banco: | Agência: | Praça de pagamento: |
| Nome do responsável: | | | CPF: |
| C.I / Órgão Expedidor | Cargo | Função | |
| Endereço: | | | C.E.P |
| Home Page: | | email: | |

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|
| Título do Projeto: <i>* Descrever</i> | Período de Execução: | |
| | Início (a partir da data de publicação no DOE): | Término (em dias): |
| | | |
| Identificação do Objeto: <i>* Descrever conforme edital</i> | | |
| Justificativa da Proposição: <i>* Descrever</i> | | |

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|-------|---------------|------------------|------------|---------|---------|
| | Fase | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 01 | 1.1 | | | | | |
| | 1.2 | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |

**Preencher todos os campos*

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---------------------|---------------|------------|------------|------------|
| Código | Especificação | | | |
| | | | | |
| TOTAL GERAL: | | R\$ | R\$ | R\$ |

**Preencher todos os campos*

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

CONCEDENTE

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| 1 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |

*Preencher todos os campos

ENTIDADE PARCERIA (CONTRAPARTIDA)

| Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
|------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12º mês |
| 1 | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| 2 | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |
| . | | | | | | |

*Preencher todos os campos

6 - EQUIPE DE EXECUÇÃO DO PROJETO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| Coordenador(a) do Projeto: | |
| Formação: | |
| Equipe técnica: | Formação: |

*Preencher todos os campos

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização social, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

*Local e Data

*Nome completo do Representante Legal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2016.

**Secretaria do Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo**



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

ANEXO 1 DO PLANO DE TRABALHO

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Para cada meta, deve ser definida qual a metodologia que será utilizada. Deverão ser descritas detalhadamente cada etapa a ser realizada para o atingimento da meta, de forma clara e objetiva.

Meta 1: Implantar pelo menos 15 unidades demonstrativas voltadas ao desenvolvimento de sistemas de produção de leite baseados em princípios sustentáveis, incluindo práticas de manejo de pastagens perenes e conservação de remanescentes nativos, uso de controle biológico e manejo sanitário de cunho preventivo que preconize terapêuticas não residuais como a homeopatia e/ou fitoterapia.

Descrição Detalhada da Metodologia:

Meta 2:

Descrição Detalhada da Metodologia:

Meta 3:

Descrição Detalhada da Metodologia:

Meta 4:

Descrição Detalhada da Metodologia:

Meta 5:

Descrição Detalhada da Metodologia:

Meta 6:

Descrição Detalhada da Metodologia:



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

ANEXO 2 DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| META | DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE | Período de execução | Executor | Regime | Local de Realização | Duração | Unidade | Quant. | Público | Quant. | Unitário | Total |
|--------------|----------------------------|----------------------------------------|----------|--------|---------------------|---------|---------|-----------------|----------------|-------------|----------|-------|
| 1 | | A partir da data de publicação no DOE. | | | | | | | | | | |
| | item | Discriminação das despesas | | | | | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Propo-nente | SDR | Total |
| | 1.1 | | | | | | | | | | | |
| | 1.2 | | | | | | | | | | | |
| | 1.3 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | | | Total da Meta 1 | | | | |

*Construir um quadro conforme o exemplo para cada meta

| | | | | |
|--------------|------------------|-----|-----|------|
| OBSERVAÇÕES: | TOTAL DO PROJETO | | | |
| | PORCENTAGEM | 20% | 80% | 100% |



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Anexo V

“Minuta de Termo de Colaboração”

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º ____/2016 – FPE ____/2016.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E
COOPERATIVISMO E O

_____,
VISANDO “MANEJO RACIONAL DE ÁREAS
CULTIVADAS COM PASTAGENS PERENES E
USO DE INSUMOS ALTERNATIVOS COMO
FERRAMENTAS PARA VIABILIDADE DA
PEQUENA PROPRIEDADE COMO ATIVIDADE
LEITEIRA NO BIOMA PAMPA”.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO**, com sede administrativa na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo Titular, Tarcísio José Minetto, adiante denominada **SDR**, e o _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa situada na _____, Bairro _____, no Município de _____, representado neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, a seguir designado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o contido no Expediente, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, Lei Estadual n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011, parcialmente revogada pela Lei Estadual n.º 14.733, de 15 de setembro de 2015, e do Decreto Estadual n.º 53.175, de 26 de agosto de 2016, e Normativa da CAGE que venham ser exaradas sobre o tema, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objetivo a conjugação de esforços do estado e do parceiro para a realização de ações visando o **“Manejo racional de áreas cultivadas com pastagens perenes e uso de insumos alternativos como ferramentas para viabilidade da pequena propriedade como atividade leiteira no bioma pampa”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I - Compete à SDR:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Colaboração;
- e) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo parceiro;
- f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto deste Termo de Colaboração, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- g) atestar a efetiva execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- h) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Compete ao PARCEIRO:

- a) executar o objeto conforme estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho, observando a legislação vigente, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores e no Decreto Estadual nº 53.175, de 26 de agosto de 2016;
- b) arcar exclusivamente com os custos da organização da sociedade civil relativos ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na legislação quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Termo de Colaboração;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

c) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

d) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Termo de Colaboração, devendo seus rendimentos ser aplicados no objeto da parceria, sujeitos à prestação de contas;

e) aplicar automaticamente os recursos recebidos em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade;

f) computar, obrigatoriamente, à crédito do Termo de Colaboração, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

g) prestar contas, à **SDR**, dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) efetivar toda a movimentação de recursos, no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

i) realizar todos os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto, naquelas situações em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, hipótese em que será admitida a realização de pagamentos em espécie, em limite individual a ser fixado por Instrução Normativa da CAGE, tendo em conta toda duração da parceria;

j) restituir ao Estado, quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção da parceria, os saldos financeiros, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual

k) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Termo de Colaboração;

l) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo às obras/serviços de engenharia, quando houver;

m) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e/ou serviços de engenharia;

n) atestar o recebimento dos materiais e a prestação dos serviços nos documentos comprobatórios das despesas;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

o) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, inclusive as obrigações ambientais, resultantes da execução do Termo de Colaboração;

p) comprometer-se a concluir o objeto deste instrumento de parceria, se os recursos previstos no Termo de Colaboração forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado;

Subcláusula única - por ocasião da prestação de contas ou da extinção do Termo de Colaboração, o parceiro devolverá o valor equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido no Termo de Colaboração, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado do Rio Grande do Sul (CADIN/RS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Estado, por meio da **SDR**, obriga-se a repassar a importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 31.01, Projeto: 6710, Subprojeto: _____, Natureza da Despesa: Despesa Corrente, Recurso 001, Nº de Empenho: _____ cujo pagamento será liberado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento, devendo guardar consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto descrito termo de colaboração.

Subcláusula Primeira – O recurso financeiro somente será repassado ao _____, após o cumprimento das exigências estabelecidas em lei e neste instrumento.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **PARCEIRO** alocará a este Termo de Colaboração o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), conforme descrito no Plano de Trabalho/Projeto anexo que faz parte integrante do ajuste.

Subcláusula Terceira - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, as fases ou as etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou de fomento.

§1º O repasse em parcela única não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Os recursos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública estadual ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§3º A organização da sociedade civil, quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, deverá para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para a celebração da parceria, cuja verificação deverá ser feita pela própria administração pública estadual nos sítios públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa;



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada por registro no sítio oficial na “internet”.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PARCEIRO** prestará contas da aplicação dos recursos recebidos e fixados na Cláusula Quarta, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como, lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica;

III - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria; e

IV - Outros documentos expressamente previstos no instrumento de parceria ou que venham a ser exigidos pela Controladoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE.

§1º Os documentos incluídos pela organização desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

§2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante incluir as suas informações e as das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§3º A entidade deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§4º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública estadual iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

§5º No caso de parcerias com mais de um ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

§6º Será adotada prestação de contas simplificada, com a adoção de procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor total inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

I - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos técnicos, será dispensada a apresentação do relatório de execução do objeto devendo a organização preencher no sítio oficial na “internet” as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado no plano de trabalho.

II - Para fins do cumprimento da análise dos aspectos financeiros, será dispensada a apresentação do relatório de execução financeira e das cópias dos documentos fiscais, devendo ser feita pelo gestor da parceria a verificação contábil no sítio oficial na “internet” da correlação entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das metas pactuadas no plano de trabalho.

III - A organização da sociedade civil fica dispensada de apresentar notas fiscais e outros documentos relativos às compras e contratações efetuadas para o cumprimento do objeto da parceria cujo o valor seja inferior a limite a ser fixado por Instrução Normativa da CAGE, sendo vedado o fracionamento de despesas por beneficiário, fornecedor ou prestador de serviços.

§7º Compete à CAGE realizar auditoria por amostragem, mediante seleção aleatória e automática pelo Portal de Convênios e Parcerias nos termos de colaboração e nos termos de fomento com base na prestação de contas simplificada prevista no §6º, que serão objeto de avaliação complementar, sendo solicitado à organização que apresente cópias dos documentos fiscais.

§8º Compete ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§9º A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para a ciência da organização da sociedade civil.

§10 As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas CADIN/RS, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes por meio de Termo Aditivo a este instrumento, limitado ao prazo máximo de cinco anos.

§1º Nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada, desde que tecnicamente justificado, o prazo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser de até dez anos.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§3º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa à atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, observado o prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias) dias, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único - Quando ocorrer denúncia ou a rescisão, o órgão ou a entidade pública e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida pelos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

Os bens remanescentes que forem adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, entendidos como aqueles de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, poderão a critério do administrador público, ser doados, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Parágrafo único: Se a organização da sociedade civil vier a adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Porto Alegre, de de 201 .



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO

**TARCÍSIO JOSÉ MINETTO,
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL,
PESCA E COOPERATIVISMO.**

_____,
REPRESENTANTE LEGAL DO.

Testemunhas:

1. Nome:

CPF.:

2. Nome:

CPF.: